CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EMENDA IMPOSITIVA N. 137, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025".

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025", para suplementação da ação 0006.0182.0020.2415 - Cadastro e Capacitação de voluntários da Defesa Civil - emenda 23, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação 0006.0182.0020.2415 - Cadastro e Capacitação de voluntários da Defesa Civil - emenda 23 serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas
Órgão: 19 – Secretaria da Fazenda
Unidade: 001 -Dep. Finanças;
Valor da Anulação: _____ R$ 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação:0006.0182.0020.2415 - Cadastro e Capacitação de voluntários da Defesa Civil - emenda 23
Órgão: 3 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Valor de suplementação:_____R$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 93, de 13 de setembro de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 13 e 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 137/2024
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025”.

A presente proposta de Emenda visa elencar recursos que se fazem necessários devido aos últimos episódios de alagamentos em nossa cidade.

Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

João Márcio Faligurski
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador